

LEI MUNICIPAL Nº 1.456/2000, DE 15 DE MAIO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a produtores rurais para aumento da produção agrícola e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O incentivo aos produtores consistirá em subsidiar o custo de aquisição de calcário para melhoramento da lavoura e aumento da produção agrícola.

Parágrafo Primeiro - O Município arcará com parcela correspondente ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada tonelada adquirida pelo agricultor beneficiado, cabendo ao agricultor o pagamento complementar pela aquisição do produto e mais o frete/transporte até a sede municipal.

Parágrafo Segundo - O transporte do produto da sede municipal até a lavoura de cada agricultor será realizado com os caminhões tombadeiras do município.

Art. 3º - O munícipe interessado no programa de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando o local a ser corrigido e quantificando o produto necessário, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle.

Artigo 4º - Para os fins desta Lei, a análise e deliberação sobre o pleito será feito pela Administração Municipal, ou Secretaria devidamente

designada, à vista da realidade sócio-econômica local e da capacidade financeira do Município, para o cumprimento das respectivas ações.

Parágrafo Único - O município, em vista da análise das solicitações e das condições financeiras poderá conceder subsídio, nos termos desta Lei, na quantidade máxima de 30 (trinta) toneladas para cada agricultor.

Art. 5º - O atendimento dos requerimentos para a concessão do Subsídio, obedecerá à ordem em que forem apresentados, ressalvados os casos urgentes, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, sempre condicionado às disponibilidades financeira.

Art. 6º - Os valores a serem subsidiados poderão ser repassados as empresas vendedoras ou aos agricultores beneficiados, mediante a apresentação de:

I - Nota Fiscal pela aquisição dos produtos, via original, com a especificação do produto, e quantitativos de valores e de tonelagem.

II - Declaração de que o produto foi aplicado em lavoura de sua propriedade e a sua respectiva localização.

III - Para o ressarcimento à empresa vendedora, Declaração expressa do Agricultor ou Produtor beneficiado, autorizando o pagamento diretamente a empresa.

Art. 7º - As notas fiscais, em sua via original, atinente à concessão de subsídios pelo município, serão carimbadas e identificadas pelo programa, objeto da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios em execução, classificadas na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

04171051.046-3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10 - O disposto nesta Lei fica incluído na Lei do Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 15/MAIO/2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.